



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92506715-5ecb-4f31-4997-8a83abd4087

# ITEM – 57

Cópia das leis e decretos municipais publicados no exercício referentes à situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus.

Resolução TC nº 190, de 14 de dezembro de 2022





## DECRETO Nº 080/2022

Dispõe sobre as atividades presenciais realizadas nos setores do âmbito da administração pública, com sede e foro em Escada-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Escada/PE manteve a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Escada-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19), através do Decreto Municipal nº 077 de 03 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e da epidemia em razão da Influenza H3N2;

**CONSIDERANDO** por fim, em virtude do aumento de casos com diagnóstico positivo para novo Coronavírus (COVID-19) e para Influenza H3N2 no âmbito do Município da Escada/PE;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todos os setores do Poder Executivo do Município da Escada/PE durante o período compreendido entre 10 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Os setores de tributos e assistência social poderão realizar atendimentos por agendamentos (data e hora), limitado à número de pessoas que não provoque aglomerações.





**Art. 2º** Durante o período compreendido no artigo anterior, todas as atividades da administração pública municipal serão exercidas internamente nos prédios de suas respectivas sedes.

**Parágrafo único.** Se identifica como exceção do determinado no *caput* os serviços que por sua natureza, necessitam de atividades externas, bem como aqueles serviços considerados essenciais, de extrema urgência ou necessidade no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 3º** Durante o período compreendido no artigo 1º deste decreto, cada setor poderá criar um meio digital para fins de recebimento de documentação ou contato com o cidadão, bem como criar escalas de rodízios de funcionários para fins de proporcionar o devido distanciamento social.

**§1º** Caso haja realização de rodízio de funcionários, aqueles que não estiverem exercendo as funções presencialmente na sede do Poder Executivo deverá realizar suas atividades em *home office*.

**§2º** O chefe do setor que autorizar rodízio de funcionários terá a responsabilidade de fiscalizar a produção e realização dos serviços daqueles funcionários que estiverem exercendo atividades *home office*.

**Art. 4º** Permanece obrigatório em todos os prédios do Poder Executivo Municipal o uso de máscaras, higiene e distanciamento mínimo entre as pessoas, tudo em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do presente Decreto.

Escada/PE, 10 de janeiro de 2022.

  
MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA  
Prefeita do Município de Escada-PE



## DECRETO Nº 085/2022

Dispõe sobre as atividades presenciais realizadas nos setores do âmbito da administração pública, com sede e foro em Escada-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Escada/PE manteve a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Escada-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19), através do Decreto Municipal nº 080 de 10 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e da epidemia em razão da Influenza H3N2;

**CONSIDERANDO** por fim, em virtude do aumento de casos com diagnóstico positivo para novo Coronavírus (COVID-19) e para Influenza H3N2 no âmbito do Município da Escada/PE;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todos os setores do Poder Executivo do Município da Escada/PE durante o período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** Os setores de tributos e assistência social poderão realizar atendimentos por agendamentos (data e hora), limitado à número de pessoas que não provoque aglomerações.





**Art. 2º** Durante o período compreendido no artigo anterior, todas as atividades da administração pública municipal serão exercidas internamente nos prédios de suas respectivas sedes.

**Parágrafo único.** Se identifica como exceção do determinado no *caput* os serviços que por sua natureza, necessitam de atividades externas, bem como aqueles serviços considerados essenciais, de extrema urgência ou necessidade no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 3º** Durante o período compreendido no artigo 1º deste decreto, cada setor poderá criar um meio digital para fins de recebimento de documentação ou contato com o cidadão, bem como criar escalas de rodízios de funcionários para fins de proporcionar o devido distanciamento social.

**§1º** Caso haja realização de rodízio de funcionários, aqueles que não estiverem exercendo as funções presencialmente na sede do Poder Executivo deverá realizar suas atividades em *home office*.

**§2º** O chefe do setor que autorizar rodízio de funcionários terá a responsabilidade de fiscalizar a produção e realização dos serviços daqueles funcionários que estiverem exercendo atividades *home office*.

**Art. 4º** Permanece obrigatório em todos os prédios do Poder Executivo Municipal o uso de máscaras, higiene e distanciamento mínimo entre as pessoas, tudo em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do presente Decreto.

Escada/PE, 31 de janeiro de 2022.

  
MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA  
Prefeita do Município de Escada-PE